



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

CADERNO DE ENCARGOS

**CONTRATAÇÃO DE 8 VIATURAS LIGEIRAS DE MERCADORIAS TIPO
FURGÃO L1 DE 3 LUGARES EM REGIME DE ALUGUER OPERACIONAL**



ÍNDICE

CAPÍTULO I | Disposições Gerais

Clausula 1º | Objeto

Clausula 2º | Contrato

Clausula 3º | Prazo do Contrato

Clausula 4º | Prazo de entrega das Viaturas

CAPÍTULO II | Obrigações Contratuais

Secção I | Obrigações do Locador

Clausula 5º | Obrigações principais do Locador

Clausula 6º | Manutenção e reparação

Clausula 7º | Responsabilidades do Locador

Clausula 8º | Entrega dos bens objeto do contrato

Clausula 9º | Conformidade e operacionalidade dos bens

Clausula 10º | Verificação e testes

Clausula 11º | Dever de sigilo

Clausula 12º | Prazo do dever de sigilo

SECÇÃO II | Obrigações do Município de Vila do Conde

Clausula 13º | Obrigações principais

Clausula 14º | Preço contratual

Clausula 15º | Condições de Pagamento

CAPÍTULO III | Penalidades Contratuais Resolução

Clausula 16º | Penalidades contratuais

Clausula 17º | Resolução por parte do Município de Vila do Conde

Clausula 18º | Força Maior

CAPÍTULO IV | Resolução de Litígios

Clausula 19º | Foro competente

CAPÍTULO V | Disposições finais

Clausula 20º | Subcontratação e cessão da posição contratual

Clausula 21º | Comunicações e notificações



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Clausula 22º | Contagem dos prazos

Clausula 23º | Legislação aplicável

CAPÍTULO VI | Especificações Técnicas

Clausula 24º | Características da Viatura

Clausula 25º | Especificações do Aluguer

Clausula 26º | Impostos

Clausula 27º | Registos - Quilómetros

Clausula 28º | Restituição da Viatura

Clausula 29º | Serviços de manutenção e reparação

Anexo – Características Técnicas



CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Cláusula 1.^a Objeto

- 1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **«CONTRATAÇÃO DE 8 VIATURAS LIGEIRAS DE MERCADORIAS TIPO FURGÃO L1 DE 3 LUGARES EM REGIME DE ALUGUER OPERACIONAL»**, em conformidade com as especificações técnicas constantes do presente caderno de encargos.
- 2 – O objeto do contrato inclui ainda impostos, manutenção e reparação do veículo alugado, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato.

Cláusula 2.^a Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Cláusula 3.^a
Prazo do contrato

O contrato produzirá efeitos pelo período de **60 meses**, a contar da data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.^a
Prazo de entrega das viaturas

- 1 – As viaturas serão entregues no prazo indicado na proposta, não podendo este ser superior a **120 dias**.
- 2 – Se o locador não cumprir o prazo de entrega indicado na sua proposta, deve disponibilizar, sem qualquer custo adicional para o contraente público, viaturas de características técnicas semelhantes às adjudicadas e até à entrega das contratualmente propostas.
- 3 – Em alternativa ao exposto no número anterior, e nos mesmos pressupostos, poderá a entidade adjudicante recorrer ao aluguer de viaturas de características idênticas, imputando tal custo ao locador.

CAPÍTULO II
Obrigações Contratuais

Secção I
Obrigações do locador

Cláusula 5.^a
Obrigações principais do locador

- 1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o locador as seguintes obrigações principais:
 - a) Cedência das viaturas referidas na cláusula 1.^a do presente caderno de encargos;
 - b) Manutenção e reparação das viaturas locadas, em conformidade com o disposto na cláusula 29.^a.
 - c) As reparações/ manutenções não poderão ultrapassar os tempos máximos definidos pelo fabricante do equipamento, salvo situações excecionais, devidamente fundamentadas e aceites pela entidade adjudicante;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

- d) Disponibilizar contactos telefónicos para meios de assistência técnica (24 horas);
- e) Efetuar a substituição de pneus das viaturas, em número ilimitado, respetivo alinhamento de direção e equilibragem de rodas;
- f) Seguro automóvel;
- g) Promover e suportar o pagamento de quaisquer eventuais inspeções dos veículos, que legalmente se mostre necessário realizar, bem como quaisquer outros encargos legais.

2 – A título acessório, o locador fica obrigado a recorrer a todos os meios, designadamente humanos, informáticos e materiais, que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a **Manutenção e Reparação**

1 – O locador fica obrigado a prestar serviços de manutenção e reparação durante o prazo de duração do contrato, a contar da data da assinatura do auto de receção respetivo.

2 – Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente, os serviços referidos na cláusula 29.^a.

3 – Os trabalhos de manutenção e reparação das viaturas, no âmbito do descrito, deverão ser realizados em oficinas a definir pelo locador num raio máximo de 25Km da sede do concelho.

Cláusula 7.^a **Responsabilidades do locador**

1 – Serão da responsabilidade do locador todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

2 – Caso o Município de Vila do Conde venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o locador indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência tenha de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



Cláusula 8.^a
Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 – As viaturas deverão ser entregues nas instalações das Oficinas Municipais do Município de Vila do Conde, sitas na Rua das Calçadas, nº 200, freguesia de Touguinha, Vila do Conde.
- 2 – O locador obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega das viaturas, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, bem como todos os equipamentos exigidos pelo Código da Estrada e restante legislação complementar.
- 3 – Todas as despesas e custos com o transporte das viaturas e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do locador.

Cláusula 9.^a
Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 – O locador obriga-se a entregar à entidade adjudicante as viaturas com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, constantes deste caderno de encargos.
- 2 – As viaturas devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
- 3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 – O locador é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância das viaturas objeto do contrato que existam no momento em que estas lhe são entregues.

Cláusula 10.^a
Verificação e Testes

- 1 – Com a entrega das viaturas, proceder-se-á à sua vistoria e, reconhecendo-se que estão de acordo com as condições exigidas, elaborar-se-á de imediato um auto de receção das viaturas que será assinado por representantes da entidade adjudicante e do adjudicatário.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

- 2 – Se na vistoria se verificar que alguma viatura não satisfaz ou não se acha nas condições estabelecidas, não será a mesma recebida, o que ficará a constar do auto que se elaborará e assinará nos termos do número anterior, ficando o locador obrigado a proceder, no prazo que lhe for indicado, à substituição dos elementos defeituosos e aos trabalhos necessários para eliminar todos os defeitos. Só depois de outra vistoria, se se verificar que tudo se encontra nas condições devidas, se procederá à receção da viatura.
- 3 – Para efeitos da vistoria referida no número um, o adjudicatário efetuará todos os ensaios e demonstrações compatíveis com as características das viaturas que os representantes da entidade adjudicante julgar necessários para verificação das suas características e funcionamento, manobrabilidade, segurança e robustez, entre outras.
- 4 – A assinatura do auto a que se refere o nº 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas ao presente caderno de encargos.

Cláusula 11.^a **Dever de sigilo**

- 1 – O locador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Vila do Conde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas



Secção II
Obrigações do Município de Vila do Conde

Cláusula 13.^a
Obrigações principais

- 1 – A entidade adjudicante assegurará o abastecimento de combustível, a lavagem e limpeza das viaturas e compromete-se a efetuar os seguintes procedimentos:
- a) Solicitar com antecedência as revisões de manutenção definidas pelos fabricantes dos equipamentos;
 - b) Comunicar qualquer avaria que as viaturas venham a sofrer;
 - c) Comunicar, no prazo de dois dias úteis, qualquer acidente que se tenha registado com as viaturas.

Cláusula 14.^a
Preço contratual

- 1 – Pelo aluguer operacional das viaturas, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila do Conde deve pagar ao locador o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.
- 3 – O preço manter-se-á inalterado ao longo dos 60 meses de duração do contrato.

Cláusula 15.^a
Condições de pagamento

- 1 – As quantias devidas pela entidade adjudicante, devem ser pagas, através de cheque, no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas mensalmente.
- 2 – As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 3 – Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao locador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o locador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder às correções devidas.



CAPÍTULO III
Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 16.^a
Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do locador o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, e em alternativa ao disposto no nº 3 da cláusula 4^a, a multa diária correspondente ao valor diário da renda sem IVA;
- b) Pelo incumprimento da obrigação prevista na alínea c) do nº 1 da cláusula 5^a e enquanto o locador não concluir a reparação ou manutenção, a multa diária não inferior à que resultar do aluguer de viaturas equivalentes, cujo custo poderá ser abatido no valor do aluguer mensal a liquidar ao adjudicatário.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do locador, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do preço contratual.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo locador ao abrigo da alínea a) do nº 1, cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locador e as consequências do incumprimento.

5 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a
Resolução por parte do Município de Vila do Conde

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, a partir do 21º dia de atraso no cumprimento, por parte do locador, de qualquer uma das obrigações contratuais, bem como em qualquer uma das situações previstas na lei.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Cláusula 18ª **Força maior**

1 – Não podem ser impostas penalidades ao locador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da situação.

3 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV **Resolução de litígios**

Cláusula 19.ª **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V **Disposições finais**

Cláusula 20.ª **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo locador e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª **Comunicações e notificações**

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CAPÍTULO VI
Especificações Técnicas

Cláusula 24.^a
Características da viatura

As características das viaturas são as definidas no anexo I.

Cláusula 25.^a
Especificações do aluguer

1 – No que concerne ao estado das viaturas, estas deverão ser novas, com quilometragem no registo mínimo necessário para a deslocação até às instalações do município de Vila do Conde.

2 – A viatura deverá reunir todos os requisitos legais que condicionem a sua admissão ao trânsito na via pública, nomeadamente, no que respeita às normas nacionais e comunitárias de proteção do ambiente.

Cláusula 26.^a
Impostos

É da responsabilidade do locador o pagamento anual de todos os impostos que, em qualquer tempo, incidam sobre a utilização dos veículos locados, devendo o valor do aluguer mensal englobar tal pagamento.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Cláusula 27.^a
Registos – Quilómetros

Estima-se que as viaturas laborem, ao longo dos 60 meses de duração do aluguer, o seguinte número de quilómetros: Quilómetros / 5 anos - limite 80.000Km.

Cláusula 28.^a
Restituição das viaturas

- 1 – Decorrido o período do aluguer, as viaturas serão restituídas ao adjudicatário, com a mesma quantidade de combustível com que o rececionou, comprometendo-se o adjudicatário a retirá-las no prazo de 5 dias, das instalações da entidade adjudicante.
- 2 – Será verificado por representantes do locador e da entidade adjudicante no momento da restituição, o estado em que as viaturas se encontram e o número de quilómetros respetivos, elaborando-se auto de restituição das viaturas que conterà estes elementos.
- 3 – Se as viaturas tiverem sido objeto de instalação de equipamento especial serão restituídas ao locador sem o respetivo equipamento e nas mesmas condições em que foram disponibilizadas, descontando o desgaste normal de uso.

Cláusula 29.^a
Serviços de Manutenção e Reparação

- 1 – Constitui obrigação do adjudicatário, a manutenção e reparação das viaturas alugadas, ao longo dos 60 meses do aluguer.
- 2 – Estão englobados nos serviços de manutenção e reparação:
 - a) Quilómetros / ano: 16.000Km;
 - b) 2 anos de garantia total;
 - c) Manutenção curativa;
 - d) Manutenção preventiva, realizada de acordo com as condições definidas pelo fabricante dos equipamentos;
 - e) Pneus e todos os serviços inerentes à sua correta aplicação.

Vila do Conde, 26 de outubro de 2015

A Presidente da Câmara Municipal


Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Dr.^a



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Prémio Imagem Cidade Prémio Cidade Limpa Projecto Piloto Urbano Prémio de Modernização Administrativa Municipal

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	
Norma de despoluição	Euro 6
N.º de Lugares	3
Tipo de viatura	Furgão tipo L1
Jantes e Pneus	
Jantes / Pneus	Jante em aço 15" medida 195/65R15
Sobressalente	Pneu sobressalente homogéneo
Dimensões Interiores	
Comprimento piso carga (mm)	1800
Volume do compartimento de carga (método VDA - m3)	Mínimo de 3 máximo 3,5
Pesos (Kg)	
Em ordem de marcha (inclui condutor)	1440/1445 (com banco modulável de 3 lugares)
Rebocável com travões	Máximo 1150
Total máximo autorizado	1960/1990
Motor	
Cilindrada (cm3)	Mínimo de 1500cm3, máximo de 1600cm3
N.º Cilindros / N.º Válvulas	04/08
Potência máxima (kW/cv)/rpm	Mínimo de 90Cv, máximo de 100cv
Binário máximo (Nm/regime (rpm))	Mínimo de 210Nm
Tipo de injeção	Diesel direto
Filtro de Partículas	Sim
Transmissão	
Manual de 5 velocidades	Manual de 5 velocidades + R
Performance	
Velocidade máxima (Km/h)	Limitada a 130 Km/h
Capacidades	
Depósito de combustível (litros)	60
Consumos (l/100 km) e Emissões de CO2 (g/Km)	
Pneus	195/70R15
Emissões de CO2 (circuito misto g/Km)	140
Direção	
Assistida	Sim
Travões	
Dianteiros / Traseiros	Discos Ventilados / Discos
Suspensões	
Dianteira	Rodas independentes, tipo pseudo Mcpherson, molas helicoidais e amortecedores hidráulicos integrados

Traseira	Independentes com barra de torção transversais, barra estabilizadora e amortecedores hidráulicos
Segurança	
ABS com repartidor eletrónico de travagem + ajuda à travagem de emergência (AFU)	Sim
Acendimento automático dos sinalizadores de emergência	Sim
Airbag condutor	Sim
Alerta para colocação do cinto de segurança do condutor	Sim
Anti arranque eletrónico	Sim
Cintos de segurança dianteiros reguláveis em altura com pré-tensores pirotécnicos e limitação de esforço, com 3 pontos de fixação	Sim
Coluna de direção retráctil	Sim
E.S.P. - Electronic Stability Program + Pack Plus	Sim
Fecho central das portas com abertura independente da cabine / compartimento de carga	Sim
Grip Control	Sim
Sensor de pressão de pneus ou furo	Sim
Trancamento automático das portas em andamento + Retrancamento do veículo após 30 segundos, sem abertura das portas	Sim
Conforto	
Alavanca da caixa de velocidades em posição superior no painel de bordo	Sim
Anéis de fixação no compartimento de carga	Sim
Apoios de braço nas portas dianteiras	Sim
Apoios de cabeça dianteiros reguláveis em altura	Sim
Ar condicionado manual com filtros de pólenes + Pack Plus	Sim
Banco dianteiro modulável de 3 lugares	Sim
Banco do condutor regulável longitudinalmente e em	Sim

inclinação	
Banco passageiro em encosto rebatível	Sim
Bolsas para arrumação nas portas dianteiras	Sim
Cinzeiro amovível com isqueiro	Sim
Compartimento de arrumação no painel do lado do passageiros + compartimento por trás do volante , no topo do painel de bordo com tampa	Sim
Conta-rotações eletrónico + Mostrador central com relógio	Sim
Divisória do compartimento de carga em chapa com rede a meia altura amovível	Sim
Indicador de manutenção e nível óleo	Sim
Limpa-vidros dianteiro com 2 velocidades + intermitente	Sim
Luz na cabine com acendimento e extinção automática + luz no compartimento de carga	
Palas de sol, condutor e passageiros	Sim
Porta-luvas do lado do passageiro (fechado)	Sim
Porta-copos(2) no painel de bordo	Sim
Porta-sacos no painel de bordo	Sim
Prateleira sob-tejadilho para arrumação	Sim
Regulação elétrica da altura dos faróis	Sim
Sistema "Follow-me-home"	Sim
Tapete PVC no compartimento de carga	Sim
Tomada 12V	Sim
Vidros dianteiros elétricos	Sim
Volante de 3 raios, regulável em altura e profundidade	Sim
Estética	
Faróis de halogéneo e vidro liso	Sim
Faróis de nevoeiro traseiros	Sim
Frisos de Protecção lateral em preto	Sim
Para-choques de grandes	sim

dimensões	
Porta-Lateral direita de correr chapeada	Sim
Portas traseiras de batente assimétricas (60/40) com abertura a 180º	Sim
Puxadores das portas e retrovisores em preto	Sim
Tapete no habitáculo	Sim
Equipamento de Áudio e Telemática	
Radio CD MP3 WIP Sound, com 4 altifalantes e comandos sob o volante	Sim
Kit mãos livres Bluetooth	Sim